



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 514 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os artigos 4º e 8º da Lei Municipal 1.486, de 19 de outubro de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 10 da Lei 1.486, de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O processo de implantação da Lei Municipal 1.486, de 19 de outubro de 2022, que cria as funções públicas de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, atenderá ao disposto na citada Lei e nas normas do presente decreto.

Art. 2º Fica instituído o Termo de Opção de Enquadramento, constante do Anexo I deste decreto, o qual representará a livre adesão do servidor aos dispositivos da Lei 1.486/2022.

§ 1º O Termo de Opção de Enquadramento será composto por três partes, denominadas respectivamente “informações iniciais para enquadramento”, “Termo de Adesão” e “Autorização”.

§ 2º As “Informações iniciais para enquadramento” possuem caráter informativo, indicando a base de dados constituída inicialmente e sobre a qual se apresenta ao servidor o valor pecuniário do vencimento constante na Lei 1.486/2022 e o ganho financeiro resultante do procedimento.

§ 3º O “Termo de Adesão” constitui a declaração formal de vontade do servidor, na qual este manifesta a decisão de aderir aos ditames da Lei Municipal 1.486, de 19 de outubro de 2022, do qual resultarão os ganhos financeiros decorrentes do procedimento de enquadramento.

§ 4º O formulário “autorização” deverá ser assinado, após as devidas conferências, pelo superior hierárquico em nível de secretaria a qual o servidor esteja vinculado, pelo Diretor de Recursos Humanos e pelo Controlador Geral.

Art. 3º No ato de entrega do Termo de Opção de Enquadramento devidamente assinado por extenso, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo no sistema de protocolo.

Art. 4º O Termo de Opção de Enquadramento será disponibilizado a partir de 21 de novembro de 2022, e poderá ser entregue no período compreendido entre às 9h do dia 22 até às 16h do dia 23 de novembro de 2022.

Art. 5º A falta de apresentação do Termo de Opção de Enquadramento no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor aos dispositivos da Lei 1.486/2022, e na permanência, para todos os fins, no regime da Lei 1.017/2008.

Art. 6º No dia 23 de novembro de 2022, será publicado Edital contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem de antiguidade, indicando:

I - Matrícula;

II - Nome completo;



III - Data de admissão;

IV - Microárea geográfica de atendimento;

V - Vencimento base atual;

VI - Vencimento base proposto;

Art. 7º Caberá recurso da proposta de enquadramento constante do Edital, mediante requerimento a ser protocolado na Diretoria de Recursos Humanos das 9h às 16h do dia 24 de novembro.

§ 1º Constituirão fundamentos para o recurso:

a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;

b) erro de grafia de nome e/ou número da matrícula;

§ 2º Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa a disposições expressas na Lei 1.486/2022.

§ 3º Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§ 4º Os recursos serão analisados inicialmente pela Diretoria de Recursos Humanos, com apoio da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente para sustentar seu posicionamento.

§ 5º Os recursos, acompanhados do parecer técnico, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo até 26 de novembro de 2022, dando-se ciência aos recorrentes.

§ 6º Serão considerados como “de acordo” com o enquadramento, todos os servidores listados no edital mencionado no art. 6º e que não tenham apresentado recurso.

Art. 8º No dia 30 de novembro de 2022 será publicada portaria contendo a listagem final de enquadramento dos servidores optantes.

§ 1º A listagem referida no caput irá parametrizar o processo de implantação do enquadramento regulado neste Decreto.

§ 2º No momento da transição, serão alterados os registros funcionais dos servidores enquadrados e implantada a nova remuneração com a data de 01 de novembro de 2022.

Art. 9º Os servidores que se encontravam em regime de contrato administrativo serão enquadrados de forma automática aos dispositivos da Lei 1.486/2022.

Art. 10. Fica definidas às microáreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme disposto no § 4º do artigo 8º da Lei 1.486/2022, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 07 de novembro de 2022.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO
LEI MUNICIPAL 1.486 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

MASP:	NOME:
-------	-------

PRIMEIRA PARTE - INFORMAÇÕES INICIAIS PARA O ENQUADRAMENTO

CARGO ATUAL		
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VENCIMENTOS: R\$ 1.463,28	CH: 40H

GANHO FINANCEIRO DO SERVIDOR		
VB atual	VB após enquadramento	% Aumento VB
R\$	R\$ 2.424,00	%

*VB: Vencimento base

CARGO ATUAL		
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VENCIMENTOS: R\$ 2.424,00	CH: 40H
MICRO ÁREA:		

SEGUNDA PARTE - TERMO DE ADESÃO

Art. 8º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde ocupado por servidor efetivo em exercício na data da publicação desta Lei será extinto com sua vacância.

§ 1º O servidor efetivo em exercício será submetido às regras específicas definidas nesta Lei e em seus regulamentos, exceto quanto ao regime jurídico-administrativo disposto no artigo 7º, respeitadas as demais normas aplicáveis aos servidores públicos.

§ 2º O enquadramento será efetuado mediante opção irretratável do servidor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato convocatório, mediante apresentação do Termo de Opção de Enquadramento, devidamente assinado pelo servidor.

Por meio da assinatura ao presente Termo de Opção de Enquadramento e protocolo do mesmo, **VENHO ADERIR AO REGIME ADMINISTRATIVO** instituído pela Lei Municipal 1.486 de 19 de outubro de 2022, declarando conhecimento e aceitação das normas a este vinculadas, especialmente no que se refere ao presente processo de enquadramento. Declaro também que estou ciente que este ato é irretratável e irrevogável.

CPF _____

Data ____/____/2022

Assinatura (por extenso)

PROTOCOLO Nº _____/2022	RECEBIDO EM: _____/_____/2022	Carimbo e assinatura
----------------------------	----------------------------------	----------------------

TERCEIRA PARTE - AUTORIZAÇÃO

Janilton Marques de Oliveira
- Secretário(a) Municipal -

Otaviano de Oliveira Souza
- Diretor de Recursos Humanos -

Emerson Loureço Martins
- Controlador-Geral -



ANEXO II

01 – Equipe 01

I - **Microárea 01** – Zona Rural – Bairros: Anhumas, Bom Sucesso, Serrinha, Vargem do Paiol e adjacências;

II - **Microárea 02** – Zona Rural – Bairros: Bocaina, Barreiro, Dias, Mombaça, Vargem da Penha e adjacências;

III - **Microárea 03** – Zona Rural – Bairros: Campos do Raposo, Furnas, Américos, Pedra Chata, Poço Alegre e adjacências;

VI - **Microárea 04** – Zona Rural – Bairros: Posses, Pereiras, Pessegueiros, Ferraz, Camilos e adjacências;

VIII - **Microárea 08** – Zona Urbana – Bairros: Centro (em parte), São Benedito e adjacências: Avenida Prefeito Antônio Marcondes da Silva (em parte), Avenida Antônio Ramos Finamor, Praça Miguel Chiaradia, Rua Afonso Finamor, Rua Américo Salles, Rua Antônio Silva de Oliveira, Rua Arlindo Candido de Alvarenga, Rua Benedito Tibúrcio da Costa, Rua Bom Jesus, Rua Coronel Emiliano, Rua Joaquim Bueno de Moraes, Rua Joaquim Francisco Soares, Rua Jose Arcanjo de Moraes, Rua Joao Pereira Ramos, Rua João Antônio Nascimento, Rua João Batista Nascimento, Rua Sebastião Faustino de Salles, Rua Antônio Silva de Oliveira.

02 – Equipe 02

V - **Microárea 05** – Zona Urbana e Rural – Bairros: Itaim (urbano e rural), Barroão e adjacências: Avenida Prefeito Antônio Marcondes da Silva (em parte), Rua Bertolino Ferreira do Nascimento, Rua Fausto Nascimento, Rua Jacyntho Jose Pereira, Rua Jarbas Finamor da Silva, Rua Jose da Silva Nunes, Rua Maria América de Almeida, Rua Mercedes Guiomar de Salles, Rua Prefeito Saverio Chiaradia, Rua Vereador Aristeu Pereira Simões, Rua Vereador Benedito Magalhaes da Silva e Rua Vicente Francisco de Oliveira.

VI - **Microárea 06** – Zona Rural – Bairros: São Domingos, Silvas, Tanque e adjacências;

VII - **Microárea 07** – Zona Urbana – Bairros: Centro (em parte), Quilombo, Vila Claret e adjacências: Avenida Cassiano Antunes do Nascimento, Praça Antônio Raimundo do Nascimento, Praça Benedito José Alvarenga; Rua Alice Magalhaes, Rua Alípio Chiaradia, Rua Ana Maria Rosa, Rua Antônio Crispim da Silva, Rua Benedito Moreira Barbosa, Rua Deputado Milton Salles, Rua dos Carmelitas, Rua Eulálio Jose de Almeida, Rua Francisca Maria de Jesus Nascimento, Rua João Dias Neto, Rua Joaquim Manoel de Almeida, Rua Jose Benedito da Cunha, Rua Jose Manoel de Almeida, Rua Prefeito Luiz Chiaradia, Travessa Pedro Domiciliano da Rosa.

IX - **Microárea 09** – Zona Urbana – Bairros: Centro (em parte), Vargem da Ponte e adjacências: Avenida Benedito Rodrigues (em parte), Rua Alameda do Sol, Rua Alameda dos Ypês, Rua Antônio Lopes da Silva, Rua Antônio Otavio da Silva, Rua Atilio D'Onofrio, Rua Benedita Cândida da Silva, Rua das Orquídeas, Rua Delegado Felizindo Finamor, Rua Doze de Dezembro, Rua Eurico de Moraes, Rua Geny Finamor D'Onofrio, Rua Geraldo Rodrigues da Silva, Rua João Pedroso de Oliveira, Rua José Antunes do Nascimento, Rua José Finamor da Silva, Rua José Furquim de Souza, Rua José Onofre da Silva, Rua Maestro Geraldo Finamor, Rua Maria do Carmo Nascimento Santos, Rua Maria Elvira Froes, Rua Maria Estefânia de Carvalho, Rua Maria Finamor do Nascimento, Rua Maria Froes Finamor, Rua Maria Helena da Silva, Rua Monte Everest, Rua Norival Finamor, Rua Pedra da Mina, Rua Pico da Neblina, Rua Pico do Cristal, Rua Santa Ana, Rua Vereador Jose Ribeiro, Travessa Benedito D'Onofrio,

X - **Microárea 10** – Zona Urbana e Rural – Bairros: Vargem Nossa Senhora Aparecida, Catiguá, Lavras, Possinhas e adjacências. Avenida Benedito Rodrigues (em parte), Rua Benedito Vicente, Rua Emília Rangel Froes, Rua Jose Barbosa Ferras, Rua Luiz Candido de Alvarenga, Rua Maria do Carmo Nascimento, Travessa Benedito Vicente.